

# Solicitação de Utilização de Fatores Reduzidos de Risco

## Orientações da Susep ao Mercado

**Junho/2019**

**Versão 1.0**

### 1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/Diretoria Técnica 3/CGMOP [cgmop.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/Diretoria Técnica 3/CGMOP/CORIS [coris.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4020 (4046)]

### 2. CONTATO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Eventuais dúvidas sobre o conteúdo desse documento devem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [coris.rj@susep.gov.br](mailto:coris.rj@susep.gov.br).

### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As orientações deste manual baseiam-se no disposto na Circular Susep nº 517/2015 (Título I, Capítulo IV, Seção III) e em seus anexos XII, XIII e XIV, conforme alterações promovidas pelas Circulares Susep nº 561/2017 e 568/2018.

Além disso, com relação aos relatórios da Auditoria Independente, aplicam-se:

- i. Comunicado Técnico IBRACON nº 01/2018 (auditoria do Questionário de Riscos) e orientações adicionais emitidas pela Susep (Ofícios-Circulares - OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO nº 1/2019/SUSEP/DISOL/CGMOP ) e/ou Ibracon; e
- ii. Comunicado Técnico IBRACON nº 01/2006 (relatório circunstanciado sobre adequação dos controles internos aos riscos suportados).

### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO

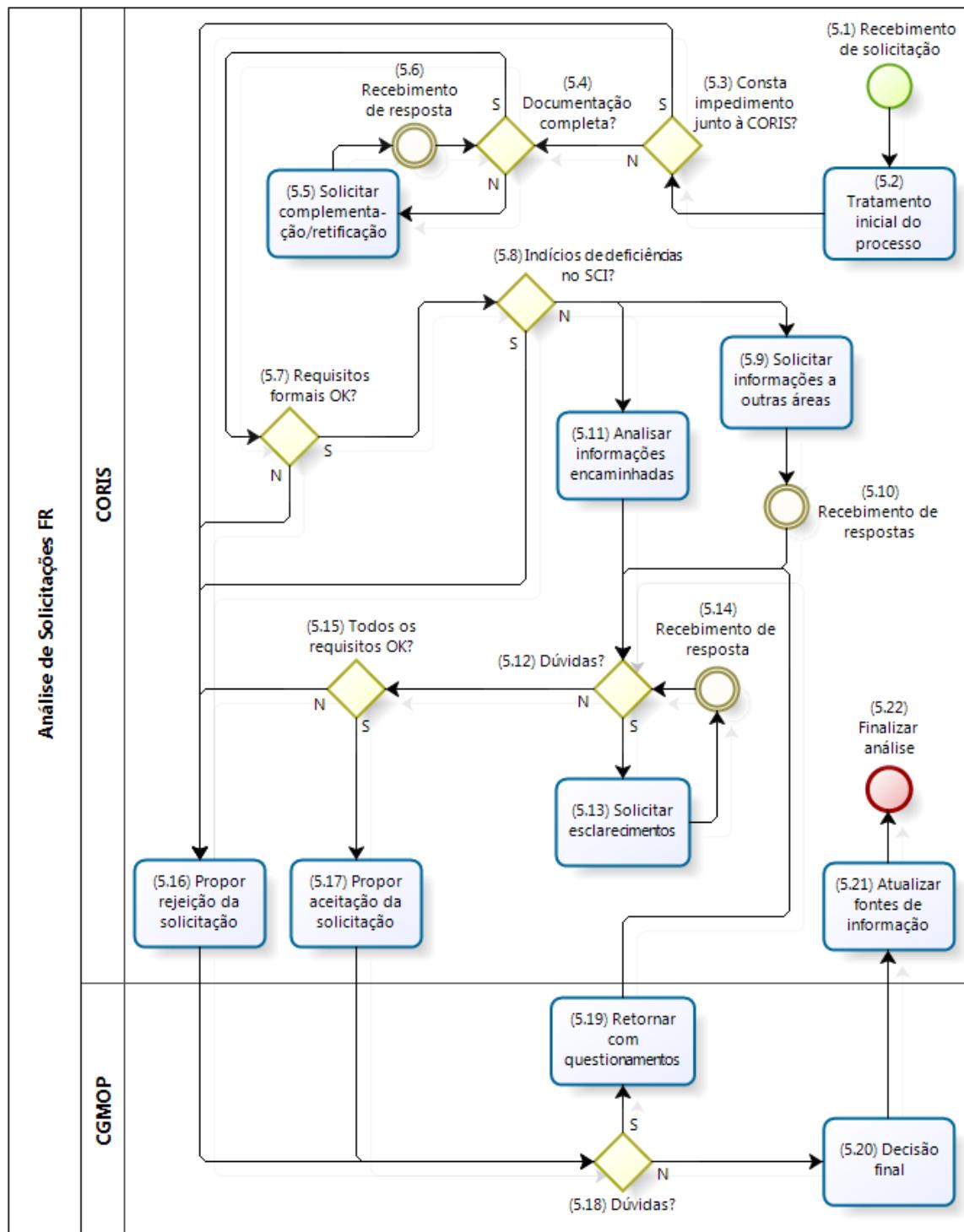
Em 22 de dezembro de 2017 a Susep publicou a Circular nº 561, que, dentre outras alterações, incluiu uma nova seção no Capítulo IV da Circular Susep nº 517/2015 (“Dos Capitais de Risco”). Após a entrada em vigor, a Seção III desse Capítulo passou a tratar “Dos critérios que Permite a Utilização de Fatores Reduzidos de Risco no Cálculo dos Capitais de Risco”.

Como requisitos mínimos para as supervisionadas interessadas a se candidatar à solicitação do uso dos fatores reduzidos, foi estabelecido um sistema de pontuação, que toma por base aspectos relacionados à estrutura e atuação do Conselho de Administração, do Gestor de Riscos, bem como de Outros Elementos da Estrutura de Gestão de Riscos (Anexo XII da Circular Susep 517/2015). Adicionalmente, vedou-se a possibilidade de autorização para as supervisionadas que tivessem obtido qualquer dispensa do cumprimento de requisitos normativos relacionados a sua Estrutura de Gestão de Riscos, ou que possuíssem a função de Gestor de Riscos desempenhadas por empresa terceirizada ou área de gestão de riscos localizada em matriz estrangeira (Art. 91-A da Circular Susep 517/2015).

No caso de atendidas as duas condições determinadas no Art. 91-A da Circular Susep 517/2015, foram estabelecidos documentos a serem obrigatoriamente enviados pelas empresas interessadas em solicitar o uso de fatores reduzidos de risco. (Art. 91-B da Circular Susep 517/2015), além de situações que colocariam óbices à aprovação da solicitação (§ 1º, Art. 91-B da Circular Susep 517/2015). Dentre tais situações, chamamos atenção para a previsão de óbices relacionada à existência de deficiências no sistema de controles internos ou na gestão de riscos oriundas de verificações feitas pela Susep (Incisos III e IV, § 1º, Art. 91-B da Circular Susep 517/2015).

Feita essa explanação, o presente comunicado tem como objetivo apresentar o fluxo de trabalho estabelecido pela Coordenação de Monitoramento de Riscos (CORIS) para fins de análise de solicitações de utilização de fatores reduzidos de risco, considerando as fontes de informações utilizadas e fatores que podem ser considerados para fins de definição de relevância das deficiências identificadas no curso das análises. Com isso, espera-se trazer maior transparência e lisura no que diz respeito aos critérios e forma de trabalho executados pela CORIS, além de incentivar que mais empresas busquem avançar em suas práticas de governança corporativa, desenvolvendo estruturas mais robustas de gestão de risco e controles internos, que aumentem a sustentabilidade em seus negócios e consequentemente a probabilidade de sucesso em suas solicitações.

## 5. FLUXO DAS ANÁLISES DE SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO



As atividades envolvidas na análise estão representadas no fluxograma acima, e suas descrições encontram-se nos subitens a seguir.

### 5.1. RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO

A análise se inicia a partir do recebimento de uma solicitação protocolada pela supervisionada que tem interesse em utilizar os Fatores Reduzidos de Risco no cálculo dos capitais de risco (supervisionada requerente). O setor de Protocolo digitaliza essa solicitação e a inclui em um processo SEI que é encaminhado à CGMOP/CORIS.

### 5.2. TRATAMENTO INICIAL DO PROCESSO

O processo SEI tem o seu assunto alterado para “AUTORIZAÇÃO – REQUERIMENTO DE CAPITAL – FATORES REDUZIDOS DE RISCO” e deverá ser relacionado aos demais processos de supervisão que envolvem o acompanhamento da supervisionada no âmbito interno da CGMOP.

### 5.3. CHECAGEM DE IMPEDIMENTO JUNTO À CORIS

Nesta atividade, será verificado se a supervisionada apresenta alguma condição específica que a impede de obter a autorização para uso dos fatores reduzidos de Risco que está pleiteando, dispensando assim o aprofundamento da análise. Tais condições são:

- i. A supervisionada possuir autorização da Susep para não implantar algum item da Estrutura de Gestão de Riscos (dispensa) ou para terceirizar a função do Gestor de Riscos (inc. I, art. 91-A da Circular Susep 517/2015).
- ii. A supervisionada ter tido sua autorização anterior para uso dos Fatores Reduzidos de Riscos cancelada por problemas no envio de informações que ainda não foram sanados até o momento (§ 3º, art. 91-D da Circular Susep 517/2015).

Em identificando as situações mencionadas nos itens “i” e “ii” acima, segue-se para a atividade 5.16 (rejeição); caso contrário, para a 5.4.

### 5.4. CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO INICIAL

Nesta atividade, será verificado se a documentação enviada pela supervisionada em sua solicitação de autorização está completa e consistente. As verificações realizadas nesta etapa têm por objetivo apenas garantir que as informações necessárias para as atividades seguintes estejam disponíveis no processo SEI de autorização.

Os documentos básicos, que todo processo de autorização deve conter, são:

- i. Declaração constante do Anexo XIII da Circ. 517/15;
- ii. Cópia do Questionário de Riscos;
- iii. Relatório do Auditor Independente sobre o preenchimento do Questionário de Riscos<sup>1</sup>.

Caso algum dos requisitos acima não seja atendido, seguir para a atividade 5.5; caso contrário, seguir para a 5.7.

<sup>1</sup> Conforme procedimentos definidos no Comunicado Técnico IBRACON nº 01/2018 (auditoria do Questionário de Riscos) e orientações adicionais emitidas pela Susep (Ofícios-Circulares - OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO nº 1/2019/SUSEP/DISOL/CGMOP ).

## 5.5. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO

Nesta atividade, será solicitado que a supervisionada complemente a documentação apresentada ou retifique algum documento específico, de forma a sanar os problemas identificados na atividade 5.4.

## 5.6. RECEBIMENTO DE RESPOSTA

Os documentos requeridos poderão ser encaminhados por diferentes canais (ex.: e-mail, “Envio de Arquivos”, etc.), conforme orientação específica a ser exarada pela CORIS. Em seguida, realiza-se novamente a atividade 5.4.

## 5.7. CHECAGEM DE REQUISITOS FORMAIS

Esta atividade é praticamente uma continuação da 5.4. Vale destacar que essa atividade pressupõe que a supervisionada já foi questionada e teve oportunidade de complementar ou retificar essas informações.

## 5.8. INDÍCIOS DE DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

Como a regulamentação prevê que *“situações que [...] denotem deficiências relevantes na gestão de riscos ou nos controles internos”* podem levar à rejeição da solicitação da supervisionada (inc. IV, § 1º, art. 91-B da Circular Susep 517/2015) procede-se à busca de indícios de tais deficiências nos seguintes relatórios da Auditoria Independente:

- i. Relatório do Auditor Independente sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas Demonstrações Financeiras, previsto no art. 139, inciso II, alínea “a”, e no art. 140, inciso II, da Resolução CNSP n. 321/2015; e
- ii. Relatório do Auditor Independente sobre adequação dos controles internos aos riscos suportados, previsto no art. 139, inciso II, alínea “b”, e no art. 140, inciso II, da Resolução CNSP n. 321/2015, e regulamentado conforme arts. 236 a 242 da Circular Susep n. 517/2015.

A depender das **deficiências significativas e das exceções reportadas nos processos avaliados** no Relatório do Auditor Independente sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas Demonstrações Financeiras, bem como no Relatório do Auditor Independente sobre adequação dos controles internos aos riscos suportados, pode-se configurar situação suficiente para ensejar a rejeição da solicitação da empresa (seguir para atividade 5.16). Diante desse aspecto, **recomenda-se fortemente que as supervisionadas interessadas em submeter solicitações de utilização de fatores reduzidos busquem ao máximo sanear deficiências significativas e exceções reportadas nesses relatórios.**

Caso contrário, esse levantamento será complementado com informações fornecidas por outros setores da Susep (ver atividades 5.9, 5.10 e 5.12 abaixo).

## 5.9. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A OUTRAS ÁREAS

Em paralelo à análise das informações encaminhadas pela supervisionada em sua solicitação de autorização para uso dos Fatores Reduzidos de Risco (atividade 5.11, executada pela CORIS), consultam-se outros setores da Susep para obter informações sobre:

- i. Outros problemas que possam denotar deficiências relevantes na gestão de riscos ou nos controles internos, em complemento aos já levantados na atividade 5.8 (ver acima). Tal levantamento é feito através de consulta às demais coordenações de monitoramento da CGMOP (COPRA e COMOC); e/ou
- ii. Existência de Tabela de Deficiências que ainda não tenha sido objeto de acompanhamento (follow-up), ou cujo acompanhamento mais recente tenha constatado itens não sanados (Circ. Susep nº 517/15, art. 91-B, § 1º, inc. III). Tal levantamento é feito através de consulta à CGFIP e CGCOF.

Sobre esse aspecto, **recomenda-se que as supervisionadas busquem sanear eventuais pontos que estejam em discussão junto às demais coordenações antes do envio de sua solicitação.**

Adicionalmente, o reporte da CGFIP ou da CGCOF sobre a existência de **Tabelas de Deficiências cujos planos de ação encontram-se em vigor quando da submissão da solicitação de utilização de fatores reduzidos de risco será considerado como óbice para apreciação do pleito de forma expressa**. Nesse sentido, recomendamos que, nesses casos, a supervisionada aguarde o prazo estabelecido nos planos de ação aprovados pela Susep para submissão da solicitação.

#### **5.10. RECEBIMENTO DE RESPOSTAS**

As respostas dos setores consultados normalmente são registradas na forma de Pareceres ou Despachos Eletrônicos no processo SEI de autorização.

#### **5.11. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS**

Esta atividade trata da avaliação das informações contidas nos documentos encaminhados pela supervisionada em sua solicitação de autorização para uso dos Fatores Reduzidos de Risco, com o objetivo de obter um nível de conforto razoável quanto ao preenchimento do Questionário de Riscos e à pontuação obtida pela empresa.

Eventuais divergências de pontuação deverão ser registradas, juntamente com as demais dúvidas suscitadas nesta atividade, para que sejam questionadas à supervisionada (ver atividade 5.13 abaixo).

#### **5.12. MAPEAMENTO DE DÚVIDAS A SEREM ESCLARECIDAS**

Nessa atividade, complementa-se o levantamento realizado nas atividades 5.8 e 5.11 com as informações prestadas por outros setores da Susep (atividades 5.9 e 5.10).

Além disso, caso alguma destas manifestações indique a existência de Tabela de Deficiências que ainda não tenha sido objeto de acompanhamento (follow-up), ou cujo acompanhamento mais recente tenha constatado itens não sanados, será demandada manifestação da Auditoria Interna da supervisionada em que se verifique o devido saneamento da(s) deficiência(s) remanescentes.

Nesta etapa, realiza-se também uma consulta ao Cadastro de Pendências da Susep, pois, mesmo não sendo listada nos incisos do § 1º do art. 91-B da Circular Susep nº 517/2015, esta condição pode impedir o deferimento do pedido de autorização para uso dos Fatores Reduzidos de Risco, de acordo com o art. 3º da Circular Susep nº 427/2011. Vale ressaltar que a existência da pendência só motivará uma proposta de rejeição da solicitação na atividade 5.15 (ver abaixo), sendo que nessa etapa o objetivo é buscar mais informações com o setor que a cadastrou e com a própria empresa (atividade 3.13 – ver abaixo).

Caso existam dúvidas em relação aos itens acima, seguir para a atividade 5.13; caso contrário, seguir para a 5.15.

### **5.13. SOLICITAR ESCLARECIMENTOS JUNTO À EMPRESA**

Diante da potencial complexidade dos itens a serem esclarecidos com a supervisionada requerente, é possível a realização de uma reunião com a empresa. Nas eventuais iterações seguintes, como esperase tratar apenas de assuntos pontuais remanescentes, poderão ser utilizadas outras formas de comunicação.

### **5.14. RECEBIMENTO DE RESPOSTAS**

Devido a possibilidade de diferentes formas de iteração previstas na atividade 5.13, as respostas aos esclarecimentos poderão ser encaminhadas por diferentes canais (ex.: e-mail, “Envio de Arquivos”, etc.), conforme orientação específica a ser exarada pela CORIS. Em seguida, realiza-se novamente a atividade 5.12. Caso não haja necessidade de novos esclarecimentos, passa-se à atividade 5.15.

### **5.15. CHECAGEM FINAL DE REQUISITOS**

Caso se disponha de informações suficientes, nesta atividade verifica-se o devido atendimento a todos os requisitos para autorização do uso dos Fatores reduzidos de Risco.

Quanto à pontuação alcançada pela empresa, nesta etapa poder-se-ão efetuar glosas caso se considere que o atendimento a algum critério de pontuação expresso no Anexo XII da Circular Susep nº 517/2015 não foi devidamente comprovado. Tais glosas podem vir a ser decisivas para a tomada de decisão, por exemplo, se a pontuação da empresa cair abaixo dos 75 pontos.

Neste momento, realiza-se uma nova consulta ao Cadastro de Pendências da Susep, e, caso se verifique a continuidade ou novas pendências, esta condição impede o deferimento do pedido de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco, de acordo com o art. 3º da Circular Susep nº 427/2011.

### **5.16. PROPOR REJEIÇÃO**

Caso, em qualquer etapa da análise (atividades 5.3, 5.7, 5.8 ou 5.15), entenda-se que algum dos requisitos para a utilização dos Fatores Reduzidos de Risco não foi atendido pela supervisionada requerente, a CORIS se manifestará propondo a rejeição da solicitação, fazendo menção específica aos problemas que levaram à proposta de rejeição.

Feito isto, o processo SEI de autorização deverá ser remetido à CGMOP para avaliação.

### **5.17. PROPOR ACEITAÇÃO**

Caso, ao final da análise, entenda-se que todos os requisitos para a utilização dos Fatores Reduzidos de Risco foram devidamente atendidos pela supervisionada requerente, será elaborado um Parecer Eletrônico, no processo SEI de autorização, propondo a aceitação da solicitação, destacando eventuais problemas detectados e porque os mesmos não foram considerados relevantes.

### **5.18. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DA CGMOP**

Nessa etapa, a CGMOP poderá instar a CORIS a se manifestar sobre eventuais pontos de dúvida sobre a análise realizada, bem como demandar análises a partir de informações não disponíveis à CORIS até o momento. Caso contrário, passa-se à atividade 5.20.

### **5.19. RETORNAR COM QUESTIONAMENTOS**

Diante da manifestação da CGMOP, proceder-se-á novamente à análise prevista na atividade 5.12, avaliando-se a disponibilidade das informações para responde-la ou se será necessário novo questionamento à empresa (atividades 5.13 e 5.14).

Como resultado desta nova avaliação, poderá ser alterado o posicionamento anterior, devendo fazê-lo através de um novo Parecer Eletrônico (atividades 5.16 e 5.17).

### **5.20. DECISÃO FINAL**

Inexistindo dúvidas com relação à análise da CORIS e a respectiva proposta de encaminhamento, o Coordenador-Geral da CGMOP tomará sua decisão quanto à aprovação ou não da solicitação de autorização para uso dos Fatores Reduzidos de Risco através de Despacho para a CORIS.

A CORIS comunicará a decisão final à supervisionada requerente através do envio de Ofício Eletrônico.